

pagamento das custas processuais. Alega que, mesmo beneficiário da justiça gratuita, o reclamante deve ser condenado ao adimplemento das custas, conforme entendimento consubstanciado na ADI 5766 e a teor do art. 844 da CLT. Ao exame. **In casu**, tendo 'em vista a ausência do reclamante à audiência previamente designada', o d. Juízo de origem determinou o arquivamento do feito, 'com amparo no 844, 'caput', da CLT'. Ainda, condenou o autor ao pagamento das custas processuais 'no importe de R\$812,90, calculadas sobre R\$40.645,00', todavia isentando-o do recolhimento das custas, vez que a ele foi concedida os benefícios da justiça gratuita (id. 27e70e7 - Pág. 1). Pois bem. É cediço que a admissibilidade do recurso depende da presença de pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse de recorrer) ou objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação e preparo), pelo que ausente um desses requisitos, não há como se conhecer do recurso interposto. E, a teor do art. 966 do CPC, o 'recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica' (grifei). Com efeito, no caso **subexamine**, a recorrente não possui interesse recursal em relação à pretensão de modificação da r. sentença, vez que não é credora das custas processuais e sequer há sucumbência em seu desfavor (não é parte vencida). Nesse sentido, cita-se o precedente desta 5ª Turma: autos 0010800-94.2020.5.03.0061 (ROT), relatoria do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, cujo julgamento participaram Exmos. Desembargadores Jaqueline Monteiro de Lima (2ª votante) e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes (Presidente e 3ª votante), disponibilizado em 26/04/2021. À luz do exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada" (id. ID. 3978634 - Pág. 2). Como se verifica, a insistência da embargante consiste em verdadeira pretensão de modificação do posicionamento adotado, vedado em grau de embargos de declaração. Tem-se, portanto, que inexistente qualquer vício passível de ser sanado por meio de embargos de declaração, que se limitam às hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material no julgado (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC). Não há falar em violação aos dispositivos legais apontados pela embargante, sendo desnecessário, outrossim, o prequestionamento requerido quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida, nos exatos termos da OJ 119 da SDI-1/TST. Por fim, registra-se serem inovatórias as alegações no sentido de que a insurgência recursal "encontra respaldo no direito ao prazo razoável para a solução do litígio e nos deveres de cooperação e boa-fé processual (art. 4º, 5º e 6º do Código de Processo Civil)", bem como que a matéria dos embargos é de ordem pública, vez que não aventadas nas razões do recurso

ordinário (id. e790b8f - Pág. 5). Esgotada, pois, a prestação jurisdicional por parte deste Colegiado e inexistindo vício a ser sanado, na forma dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC, nego provimento aos embargos.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de fevereiro de 2024.

SINEIA M SILVEIRA MANTINI

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 1ª (PRIMEIRA) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 06 de FEVEREIRO de 2024. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 31/01/2024 e término às 23h59 do dia 02/02/2024. 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL): início às 14h00 e término às 17:15 do dia 06/02/2024.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Jaqueline Monteiro de Lima (Presidente), Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Marcos Penido de Oliveira (vinculado) e o Exmo. Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira (Relator, substituindo o Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, em gozo de férias regulamentares).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 06/02/2024, foram julgados 277 processos eletrônicos, (sendo que 124 são Eds).

Na sessão HÍBRIDA de 06.02.2024, foram julgados 01 processo do MPT e 46 processos com inscrição para sustentação oral. 2 Pje foram adiados.

Total de processos julgados na sessão de 06.02.2024: 324 (277 na sessão virtual + 47 na sessão Híbrida), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0011415-89.2021.5.03.0048 (ROT)-João Bosco Vitória

0010217-90.2022.5.03.0077 (AIRO)-Roberto Márcio Tamm de Lima

0010875-09.2023.5.03.0036 (AP)-Vilma Cordeiro de Aquino
 0010477-94.2023.5.03.0090(ROT)-Henrique Nery de Oliveira Souza (Presencial)
 0010477-94.2023.5.03.0090(ROT)-Welisson de Oliveira Maia
 0010371-43.2023.5.03.0055 (RORSum)-João Pereira da Silva
 0010407-55.2022.5.03.0141 (ROT)-Franciele Natália da Fonseca Ferreira
 0010431-52.2022.5.03.0022 (ROT)-Sabrina Nayara Ferreira
 0010800-64.2022.5.03.0016 (ROT)-Carlos Afonso Domingues da Silva
 0010910-72.2023.5.03.0034 (RORSum)-Patrícia Lima Ferreira da Silva
 0010230-49.2023.5.03.0176 (ROT)-Leonardo Augusto Bueno
 0010416-43.2022.5.03.0100 (ROT)-Karina de Oliveira Silva
 0010692-96.2023.5.03.0049 (RORSum)-Adriana Abras Ribeiro Alves do Valle (Presencial)
 0011118-90.2022.5.03.0034 (ROT)-Rogério Marcelino Alves
 0010883-38.2022.5.03.0030 (ROT)-André Gregório Silva (ADIADO)
 0010314-51.2023.5.03.0111 (ROT)-Ugo Briaca de Oliveira (Presencial)
 0010460-95.2023.5.03.0013 (ROT)-Jéssica Palloma G.Ferreira
 0010286-29.2022.5.03.0011 (ROT)-Felipe Dourado Lages
 0010780-82.2023.5.03.0131 (ROPS)-Werley Albano dos Santos
 0010214-97.2023.5.03.0143 (ROT)-Suzana Maria Palleta Guedes Moraes
 0010485-13.2023.5.03.0174 (RORSum)-Juliano Costa da Cruz
 0011190-13.2023.5.03.0044 (RORSum)- Natália Torres Barkokebas Cavalcanti
 0010666-44.2023.5.03.0164 (RORSum)- Natália Torres Barkokebas Cavalcanti
 0010335-71.2021.5.03.0022 (ROT)-Ronaldo Fraiha Filho
 0010254-28.2023.5.03.0063 (ROT)-Walter Arantes Guimarães Filho
 0010989-20.2021.5.03.0164 (ROT)-Wemerson Fernando Silva
 0010936-36.2022.5.03.0089 (ROT)-Patrícia Lima Ferreira da Silva
 0010361-93.2023.5.03.0056 (ROT)-Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares (Presencial) e (ADIADO)
 0011256-21.2022.5.03.0143 (ROT)-Carolina Moreira Mafra Gottschall
 0012465-29.2017.5.03.0069 (ROT)- Isabela Cristina Dias Rocha
 0010416-60.2021.5.03.0138 (ROT)- Cíntia Prímola de Melo
 0010730-37.2022.5.03.0084 (ROT)- Karina de Oliveira Silva
 0010827-02.2023.5.03.0052 (RORSum)-Rafael Vargas Ponte
 0010472-79.2019.5.03.0036 (ROT)-Thainara Silva da Costa
 0010405-85.2023.5.03.0065 (ROT)-Márcio Alecson da Silva
 0010563-29.2022.5.03.0081 (ROT)-Vitor Márcio Fonseca Diniz
 0012451-45.2017.5.03.0069 (ROT)- Isabela Cristina Dias Rocha
 0001061-71.2011.5.03.0010 (ROT)-Maria Helena da Silva Guthier (MPT)

REGISTROS:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juiz Convocado, MPT, OAB/MG, aprovou as seguintes manifestações:

a) Votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires à Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, pelo seu mandato no biênio 2024/2025 como Presidente eleita da 5ª Turma, desejando-lhe sucesso e registrando a sua amizade e admiração pelo seu trabalho;

b) Votos de congratulações, apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, a Exma. Desembargadora Maristela Iris Malheiros, gestora do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do TRT-MG, pela campanha Janeiro Branco de 2024, parabenizando-a pelo excelente e exitoso trabalho realizado.

Jaqueline Monteiro de Lima
 Desembargadora Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
 Secretária da 5ª Turma

Despacho**Processo Nº RORSum-0010767-52.2023.5.03.0012**

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESTRELINHA LTDA
ADVOGADO	ELIAS SILVA MEDEIROS(OAB: 205501/MG)
RECORRIDO	KEREN RAIANY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO	ADSON JUNIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 220929/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL ESTRELINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos, etc...

Tendo em vista o acordo noticiado na ata de audiência ID f03cb6, devolvam-se os autos à Origem, através da Secretaria da d. 5ª Turma, com baixa na distribuição.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de fevereiro de 2024.

Paulo Maurício Ribeiro Pires

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 21 de fevereiro de 2024.